



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.398, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

SUSPENDE AS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO ANO DE 2022 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*";

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no início do corrente ano, neste Município e na Região, podendo caracterizar nova onda, necessitando sejam tomadas, forçosamente, novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o levantamento da plataforma online *Our World in Data*¹, vinculada à Universidade de Oxford, que concluiu que a variante Ômicron já é dominante no Brasil, sendo responsável por 58,33% dos casos de Covid-19 sequenciados no país entre 13 e 27 de dezembro,

CONSIDERANDO os dados da plataforma online *Our World in Data*², vinculada à Universidade de Oxford, que demonstra o aumento na curva de contágio no Brasil, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto,

DECRETA :

Art. 1º Ficam suspensas as comemorações de Carnaval no ano de 2022 no âmbito do Município de Candiota, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, dentre eles: festas, eventos de entretenimento, eventos de carnaval, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e congêneres, no período de 25 de fevereiro a 05 de março de 2022.

¹ <https://ourworldindata.org/covid-cases>, acesso em 10 de janeiro de 2022.

² <https://ourworldindata.org/covid-cases>, acesso em 10 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º A fiscalização, por parte dos órgãos de controle do Município de Candiota, será intensificada neste período, sendo que, o descumprimento poderá acarretar na suspensão e/ou cassação imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 10 de Janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

FABRÍCIO MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO ÚNICO

Daily new confirmed COVID-19 cases per million people

7-day rolling average. Due to limited testing, the number of confirmed cases is lower than the true number of infections.



Source: Johns Hopkins University CSSE COVID-19 Data

CC BY